

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO  
DE LEI Nº 8035/2010**

“Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências”

**EMENDA ADITIVA N°  
(Do Sr. Izalci – PR/DF)**

Acrescente-se nova estratégia à Meta 3 do Anexo Projeto de Lei nº 8035/2010

“Estimular os entes federados nas esferas estadual, municipal e distrital a contratar parcerias público-privadas, na forma da Lei Federal nº 11.079 de 2004 para a construção e prestação de serviços públicos na área educacional”.

**JUSTIFICAÇÃO**

Por dever constitucional o Estado tem a obrigação de fornecer a educação básica gratuita a todos. Por igual, tem o Estado o dever de cuidar que tal educação seja de qualidade e que esteja em plena conformidade com as regras gerais que estatui.

Todavia, isto não significa que o Estado seja o único a prestar a educação, principalmente quando a oferta do ensino pública ainda se encontra distante da necessidade da população.

Assim, através do fomento às parcerias público-privadas de que trata a Lei nº 11.079 de 2004, o Estado financia sua própria oferta educativa, com a colaboração da expertise da iniciativa privada, através de mecanismos já previstos em lei.

Acrescente-se que, as autoridades do ensino, tendo a responsabilidade de ministração compartilhada, contarão com melhores meios e recursos para o exercício da função de supervisão, com franca possibilidade de se alcançar as melhorias nos desejáveis índices de qualidade.

Anote-se, por fim, que contratação de parcerias público-privadas não retira do estabelecimento de ensino a sua condição de estabelecimento público de ensino, tratando-se apenas de mais uma estratégia destinada ao cumprimento da meta nº 03.

Neste sentido, com o objetivo de colaborar no aperfeiçoamento do PL nº 8035/2010 apresento a emenda aditiva para adequar as metas aos principais e direitos constitucionais elencados na Constituição.

**Sala das Sessões, em de junho de 2011.**

**IZALCI  
DEPUTADO FEDERAL – PR/DF**